



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI N° 2.716/2020

“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação n° 006/2020.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Joaquim Augusto Marlier**.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliária sob o n° **05.01.001.0390.001** localizado na Rua Capitão Manoel Antônio, 426, Penha do Capim, Aimorés/MG medindo **299,77m²**, confrontando-se pela frente com a Rua Capitão Manoel Antônio, Penha do Capim - Aimorés/MG, com a medida de **(11,00m)**, pelo lado direito com a Sr. José Purcino da Silva, Rua Capitão Manoel Antônio, 434, Penha do Capim - Aimorés/MG, medindo **(26,95m)**, pelo lado esquerdo com a Sra. Jussara Soares Nobre, Rua Capitão Manoel Antônio, 416, Penha do Capim - Aimorés/MG medindo **(27,25m)** e fundos com uma área da Municipalidade, medindo **(11,11m)**, o qual se encontra avaliado em **R\$ 1.397,90 (um mil trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos)**, incluindo-se o valor da **testada**, e está devidamente descrito e individualizado nos autos do processo de Legitimação n°. **006/2020**.

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o §1º do artigo 14 da Lei Municipal n°. 2.273/2011.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

§1º – Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aimorés (MG), 02 de Setembro de 2.020.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal de Aimorés

Marcelo Marques
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a presente Lei, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos de costume, na data supra.


Marco Antônio Tostes Chaves
Secretário Municipal de Administração

Marco Antônio Tostes Chaves
Secretário de Administração
CPF: 031.215.856-49
Portaria 001/2017